

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000998/2011-17

**CONTRATO Nº 12/2012** 

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 32.918.351/0001-72, com sede à QI 03, Lote 23 - Taguatinga Norte, CEP: 72020-016, telefone/fax nº (61) 3355-5222/3037-7262, neste ato representada pela Senhora SONIA ALVES DA SILVA MAIA, portador da Carteira de Identidade nº 976.868 - SSP/DF, e do CPF nº 311.675.601-59, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 77/2011, consoante consta do Processo nº 00140.000998/2011-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2000 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

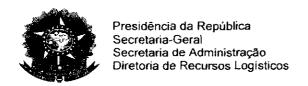
O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, de gás liquefeito de petróleo (GLP), sob demanda, , conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 77/2011 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes deste Contrato, nos locais abaixo:
  - 1.1) <u>Item 3</u>: na residência Oficial da Granja do Torto e na Coordenação de Transporte, e nas copas do Palácio do Planalto.
- 2) Os materiais serão requeridos pelo Gestor do contrato, mediante o documento "Solicitação de Material", devendo a **CONTRATADA** indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.





3) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação.

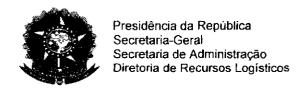
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato.
  - 2) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o comunicado da **CONTRATANTE**.
  - 3) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.
  - 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
  - 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
  - 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atívidades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
  - 8) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcláusula Única - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem à boa execução do Contrato.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
  - 1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato.
  - 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do objeto.
  - 3) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento.
  - 4) Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste contrato.
  - 5) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.





6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um gestor substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do protuto nos documentos hábeis de cobrança.

ltem	Discriminação	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço Total
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de 45kg.	UM	64	169,71	10.861,44
VALOR TOTAL					10.861,44

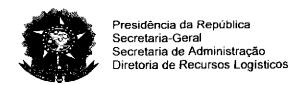
Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.





Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

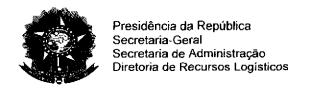
Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, da CONTRATADA, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS e RECEITAS ESTADUAL e MUNICIPAL, quando couber, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima — Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira — O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.





Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ 10.861,44 (dez mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

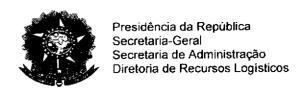
## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 1) Multa de 0,014% (zero vírgula zero catorze por cento), por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.





- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — Caso a CONTRATADA venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

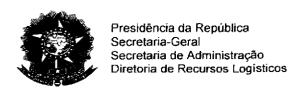
Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.





# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de JONGIRO de 2012.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto Presidência da República

SONIA MARES DA SILVA MAIA KSA bistribuidora de Gas Ltda